



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 404, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

"Susta os efeitos da Lei Complementar nº 080, de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de Tremembé a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e demais alterações de alíquota, nos bairros Flor do Campo, Jardim Maracaibo 1 e 2, Poço Grande e Alberto Ronconi e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:


**Art. 1º** - Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 080, de 30 de dezembro de 2004, e demais alterações de alíquota até que o Poder Público contrate empresa e instale ILUMINAÇÃO PÚBLICA nas ruas dos bairros Flor do Campo, Jardim Maracaibo 1 e 2, Poço Grande e Alberto Ronconi, que hoje contribuem com a CIP – Contribuição de Iluminação Pública, porém não têm as ruas com a devida iluminação, que é cobrada em suas contas.

**Art. 2º** - A cobrança deverá ser retomada após a instalação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA em todas as ruas dos referidos bairros.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de abril de 2023.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de abril de 2023.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**